

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

FERIADOS DOS DIAS 10/04/2020 E 21/04/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA, CNPJ 26.041.467/0001-73, representado por sua Presidente, Sr.^a DAYSE LUCIA ALVES,

e
SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ - SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, CNPJ 70.932.488/0001-70, representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO NATAL ROCHA, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em **CARÁTER PARCIAL**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

TRABALHO NOS FERIADOS DOS DIAS 10/04/2020 E 21/04/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO NOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMERCIO DE ARAXA, no feriado de SEXTA-FEIRA SANTA (10/04/2020) no horário das 07h00m (sete horas) às 13h00m (treze horas), e no feriado de TIRADENTES (21/04/2020) limitado cada turno a uma jornada de 6 h (seis horas) de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios, para utilização da mão de obra de empregado nos feriados autorizados no *caput* desta cláusula e dos direitos previstos nos parágrafos abaixo, deverão estar em dia com suas obrigações pecuniárias relativas ao ano de 2019, tanto da parte patronal quanto da profissional, sob pena e incorrer nas penalidades previstas na CCT/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que trabalhar em qualquer dos feriados previstos no *caput* desta cláusula, fará jus a uma gratificação do valor de **R\$ 57,00** (cinquenta e sete reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A importância paga à título de gratificação terá natureza meramente indenizatória, ou seja, não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, no dia 10/04/2020 em jornada de no máximo 6 (seis) horas, e no dia 21/04/2020 em jornadas de no máximo 6 (seis) horas por cada turno, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesses feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

Os, empregadores não poderão utilizar o banco de horas para compensação dos feriados trabalhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento), na folha de pagamento de julho/2020.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, de folga de descanso semanal remunerado e/ou feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O empregado que se demitir ou for demitido, ou que não gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O empregado que estiver de férias no dia destinado à folga compensatória receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo décimo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Fica estipulada a tolerância de 0h45min (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Para o trabalho nos feriados, deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

Rodriguez

[Assinatura]

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

As empresas do comércio de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios terão até o dia 15/05/2020 para encaminhar para a Entidade Sindical Profissional, via *e-mail* (sindecataraxa@sindecataraxa.com.br), a relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam nos feriados de 10/04/2020 e 21/04/2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva se aplica somente aos empregados do comércio do ramo de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios do município de Araxá/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados no comércio do ramo de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios, com base territorial no município de Araxá/MG.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO - SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais - Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Uberaba é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

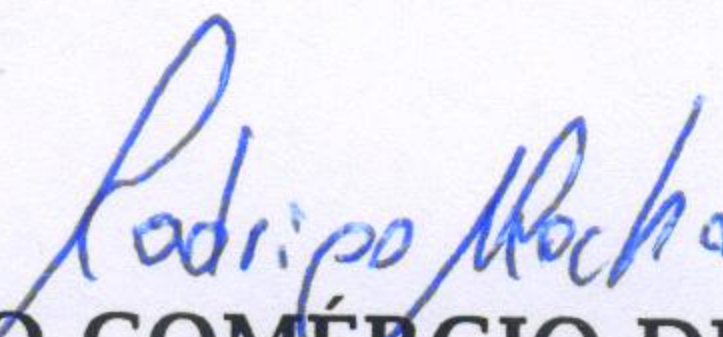
CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do sindicato profissional.

Araxá (MG), 07 de abril de 2020.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA
DAYSE LÚCIA ALVES
PRESIDENTE**



**SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ
SINDICOMÉRCIO ARAXÁ
RODRIGO NATAL ROCHA
PRESIDENTE**

ANTONIO FERREIRA BARBOSA